Fls. n.º 2
Proc. 848189 fls

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1603	04/12/89	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 01 de Dezembro de 1989.

Of. nº 1311/89

Senhor Presidente,

Solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores, para o anexo Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara.

Esta propositura tem, também, a preocupação de manter atualizadas as cobranças de débitos municipais, com suas variações calculadas de acordo com a BTN mensal, mecanismo de ordem legal que impede a defasagem dos débitos, pois acompanha os índices inflacionários.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça
Finanças
Data 04 / 12 / 1989
Presidente

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 4 / 12 / 89
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 898 89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 112 DE 04 DE 11 DE 1989.

Dispõe sobre a atualização monetária de débitos para com a Fazenda' Municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, ' aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal do BTN ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito, neste incluída a multa.

Art. 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do art. 1º os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

Parágrafo Único :- Será atualizada monetariamente' a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

Art. 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta Lei quando julga-' das procedentes as reclamações, ou recursos, ou as medidas judiciais.

Art. 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em BTN.

Fls. n.º 4
Proc. 898 189

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 898/89

PROCESSO Nº.898/89

Projeto de Lei nº.112/89

Recebimento para estudo e parecer em 5/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 26/12/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VERADOR
Tadeu Rezende
com prazo de 7 dias vencivel em 12/12/89
Sala das Comissões em 5/12/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 26/12/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VERADOR
José Pompeu Corradi
com prazo de 7 dias vencivel em 12/12/89
Sala das Comissões em 05/12/89

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 votos
Sessão de 27 de 12 de 1989
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por 13 votos
Sessão de 27 de 12 de 1989
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 898/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.112/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Dr. TAdeu Rezende
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.112/89 - dispõe sobre a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Dr. Tadeu Rezende
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Dr. Jair Rotta
Presidente

Dr.Walter de Souza Xavier
Secretário

Fls. n.º 7
Proc. 898/89

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº,
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.112/89
INTERESSADO:-Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - José Pompeo Corradi
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.112/89 - dispõe sobre a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Jose Pompeo Corradi
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Italo Maziero
Membro

Ilto Francisco Coelho
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 898 189

ref.Of.490/89-CM.

Mococa, 28 de Dezembro de 1.989

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº. 99/89 - Projeto de Lei nº.76/89 (de autoria do Vereador João Carlos de Melo).
AUTÓGRAFO Nº.100/89 - Projeto de Lei nº.91/A (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.101/89 - Projeto de Lei nº.95/89
AUTÓGRAFO Nº.102/89 - Projeto de Lei nº.104/89(de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.103/89 - Projeto de Lei nº.111/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.104/89 - Projeto de Lei nº.112/89
AUTÓGRAFO Nº.105/89 - Projeto de Lei nº.113/89
AUTÓGRAFO Nº.106/89 - Projeto de Lei nº.114/89
AUTÓGRAFO Nº.107/89 - Projeto de Lei nº.115/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.108/89 - Projeto de Lei nº.116/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.109/89 - Projeto de Lei nº.117/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.110/89 - Projeto de Lei nº.118/89
AUTÓGRAFO Nº.111/89 - Projeto de Lei nº.119/89
AUTÓGRAFO Nº.112/89 - Projeto de Lei nº.120/89
AUTÓGRAFO Nº.113/89 - Projeto de Lei nº.123/89 (Aprovado com emenda).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR.JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Proj-112

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 898/89

AUTOGRAFO Nº. 104 DE 1989
Projeto de Lei nº.112/89

Dispõe sobre a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal do BTN ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito, neste incluída a multa.

Art. 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do art. 1º os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

Parágrafo Único :- Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.

Art. 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta Lei quando julgadas procedentes as reclamações, ou recursos, ou as medidas judiciais.

Art. 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em BTN.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de dezembro de 1989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretário